Fls. n.º 02
Proc. 180 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 429/2008 MOCOCA, 10 de março de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
531	10-03-08	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar, para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo alienar por concessão de direito real de uso à Associação Folclórica de Mococa uma área de terras localizada no Jardim das Figueiras.

A referida entidade pretende instalar no local um Centro Cultural, sua sede própria e um Museu do Folclore. Além disto a citada área também deverá receber uma arborização realizada com critério por entidades ligadas ao Meio Ambiente.

O Centro Cultural será um espaço para palestras culturais, exposições folclóricas e funcionará também como um "Centro Comunitário" para o lazer e bem estar dos moradores do Jardim das Figueiras e bairros adjacentes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03
Proc. 180 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto Lei Complementar nº009, de 10 de março de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade "Associação Folclórica de Mococa", para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1°. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à entidade "**Associação Folclórica de Mococa",** a área municipal caracterizada como Área Institucional, Quadra 15, localizada no Jardim das Figueiras, em Mococa, abaixo escrita:

ÁREA INSTITUCIONAL – Quadra 14: Uma área de terras, com área de 1.975,51 metros quadrados, com frente para a Rua Primo Brisighello, esquina da Rua Américo Ferraz Dias, com o seguinte perímetro e descrição: Tem início no ponto 01 (um), na divisa com Zilda Brisighello Gonzaga Barreto e Filhos; daí segue confrontando com a Rua Primo Brisighello na distância de 76,18 metros – AZ 21º 50'43", até encontrar o ponto 02 (dois), daí vira à direita e em curva de raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 12,84 metros, na confluência da Rua Primo Brisighello e Rua Américo Ferraz Dias, até encontrar o ponto 03 (três); daí vira à direita, passando a confrontar com a Rua Américo Ferraz Dias, na distância de 19,01 metros - AZ 144º 26'12", até encontrar o ponto 04 (quatro); daí vira à direita, confrontando com o Loteamento Residencial Colina Verde, na distância de 70,99 metros – AZ 201º30'31", até encontrar o ponto 05 (cinco); daí vira à direita, confrontando com Zilda Brisighello Gonzaga Barreto e Filhos, na distância de 25,66 metros AZ 291º50"43", até encontrar o ponto 01 (um), onde teve e tem fim esta descrição, encerrando uma área de 1.975,51 metros quadrados.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser instalados no local a sede própria da Associação Folclórica de Mococa, um Centro Cultural e Museu do Folclore, além de que a citada área receberá uma arborização com critério e paisagismo realizado por entidades cadastradas junto ao Meio Ambiente e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Fls. n.º 04
Proc. 180 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 10 de março de 2008.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, somente podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de março de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 votos favor. 1 ausente
Sessão 10 de 3 de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 votos favor. 1 ausente
Sessão 10 de 3 de 2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 05
Proc. 180 / 2008

Associação Folclórica de Mococa

Mococa, 06 de Março de 2008

Sr. Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal de Mococa

A Associação Folclórica de Mococa vem mui respeitosamente a sua presença requerer uma Área Institucional de 1.975,51 metros quadrados existente no Jardim das Figueiras com frente para a Rua Primo Brisighello e esquina com a Rua Américo Ferraz Dias, para a instalação de um "Centro Cultural" bem como Sede Própria e "Museu do Folclore". Além da construção do Centro Cultural, a área citada também receberá uma arborização com critério e paisagismo realizado por entidades cadastradas junto ao Meio Ambiente.

O Centro Cultural será um local para palestras culturais, exposições folclóricas e funcionará também como um "Centro Comunitário", para o lazer e bem estar dos moradores do Bairro Jardim das Figueiras e demais bairros adjacências.

Certo de poder contar com a vossa preciosa atenção de sempre, aproveito a oportunidade para expressar o nosso apreço estima e considerações.

Cordialmente

João Ramalho de Oliveira.
Presidente

Valner Aparecido dos Reis
Secretário

Sede Provisória – Rua José Vieira dos Santos Neto n° 180 Jardim Figueira
Mococa – SP CEP 13.737-125

Fls. n.º 06
Proc. 180 / 2008

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA INSTITUCIONAL QUADRA 14: Uma área de terras, com área de 1.975,51 metros quadrados, com frente para a Rua Primo Brisighello, esquina da Rua Américo Ferraz Dias, com o seguinte perímetro e descrição: Tem inicio no ponto 01 (um), na divisa com ZILDA BRISIGHELLO GONZAGA BARRETO E FILHOS; daí segue confrontando com a Rua primo Brisighello na distancia de 76,18 metros - AZ 21º50'43", até encontrar o ponto 02 (dois), daí vira a direita e em curva de raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 12,84 metros, na confluência da Rua Primo Brisighello e Rua Américo Ferraz Dias, até encontrar o ponto 03 (três); daí vira a direita, passando a confrontar com a Rua Américo Ferraz Dias, na distancia de 19,01 metros - AZ 144º26'12", até encontrar o ponto 04; daí vira a direita, confrontando com o Loteamento Residencial Colina Verde, na distancia de 70,99 metros - AZ 201º30'31", até encontrar o ponto 05 (cinco); daí vira a direita, confrontando com ZILDA BRISIGHELLO GONZAGA BARRETO E FILHOS, na distancia de 25,66 metros - AZ 291º50'43", até encontrar o ponto 01 (um), onde teve e tem fim esta descrição, encerrando uma área de 1.975,51 metros quadrados.

Mococa-SP, 31 de janeiro de 2.008

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Diretor do Departamento de Obras
Crea 0400455404

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente à avaliação de um terreno urbano aqui denominado "Área Institucional Quadra 15" com frente para a Rua Primo Brisighello esquina coma Rua Américo Ferraz Dias, Jardim das Figueiras, loteamento este dotado de toda a infra-estrutura urbana (água, energia elétrica, asfalto, iluminação pública), de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, tudo conforme Plantas e Memorial Descritivo anexos.
De acordo com a situação geográfica e localização, avaliamos o referido terreno com área de 1.975,51 m² em R$ 50,00 (cinqüenta reais) o metro quadrado, perfazendo um total de R& 98.775,50 (noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

Mococa-SP, 02 de fevereiro de 2.008

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

PAULO SOARES SOBRINHO

ONIVALDO ROQUE ESCOQUI

RICARDO AUGUSTO DE FARIA

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR

Ofício

Ouvidoria Jurídica

Ao Presidente

Projeto Lei

7/2/2023

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fls. n.º 09
Proc. 180 / 2008

Luiz Sergio Boarati
Oficial
Rua Gabriel Pinheiro, 448
MOCOCA — SP

"" ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA ""

REGISTRADO E ARQUIVADO SOB O N.º R - 531 (QUINHENTOS E TRINTA E UM), ÀS FLS. 52 DO LIVRO «A-3 », DE «PESSOAS JURÍDICAS», EM DATA DE DEZENOVE (19) DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997).

(1ª VIA - ORIGINAL)

RECEPÇÃO Nº 18344

Fls. n.º 10 Proc. 180/2008

Fls.

Registrado

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO - FINS - DURAÇÃO

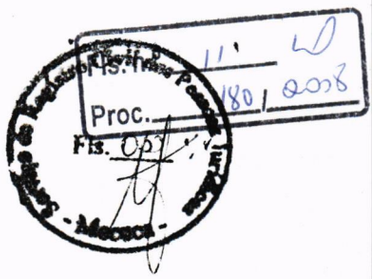
Art. 1º - A Associação Folclórica de Mococa, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10 de Agosto de 1.997, com sede e foro na cidade de Mococa SP, regida por este "Estatuto" , destina-se : resgatar e promover a " Cultura Popular Brasileira", através da poesia, fotos, teatro, radiofone, danças, musica, contos, literatura, cinema, culinária, som e imagem, artesanato, pintura, costumes e tradições do nosso povo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Será administrada por uma diretoria composta de: -Presidente, que respodera pela entidade em juízo e fora dela, Vice Presidente, Secretario Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Diretores: Cultural, Social, Patrimonial, Jurídico, Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 2º - A Entidade terá duração limitada e no caso de dissolução, aprovada em Assembléia Geral convocada para tal fim, será designada uma comissão em três membros, com amplos poderes para proceder a liquidação e partilhar proporcionalmente o saldo entre as entidades e beneméritas e cultural existênte nesta cidade de Mococa.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em caso de destituição da Associação Folclórica de Mococa os bens móveis e imóveis se reverterão a uma entidade congênere desta cidade.

TÍTULO I



TÍTULO I

DO FUNDO SOCIAL

Art. 3° - O Fundo Social da Associação Folclórica e Cultural de Mococa, será representados por mensalidades e cujos valores a serem fixados não poderão nunca serem inferiores aos anteriores.

CAPÍTULO II.

TÍTULO I

DOS SÓCIOS

Art. 5° - A mensalidade será fixada pela Diretoria, poderão ser criadas pela Diretoria, a critério, taxas de conservação, as quais não poderão ultrapassar a metade do valor das mensalidades normal.

TÍTULO II.

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 6° - A admissão dos sócios, far-se-á por meio de proposta impressa fornecida pela secretária, assinada por dois sócios titulares no gozo de seus direitos sociais. Recebida a proposta a Diretoria poderá mandar proceder a sindicância por três sócios designados pelo Presidente e deliberará em reunião, sobre aceitação ou não do candidato permanecendo em sigilo os motivos da decisão.

Art. 7° - Poderá ser a critério da Diretoria, a admissão de candidato que tenha sido excluído de outra entidade.

Proc. 12
Fls. 03

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios quando quites:

a) Freqüentar a Associação Folclórica de Mococa e suas dependências, com seus familiares ou apresentados, tomando parte nas atividades culturais, sociais e esportivas organizadas pela entidade;

b) Apresentar convidados ao próprios da Entidade, nos dias comuns, cientificando um diretor deste ato ou munindo-se do necessário convite, obedecendo as determinações especiais da Diretoria;

c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, oferecendo propostas e votando, se for sócio titular.

d) Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, mediante apresentação do requerente assinado no mínimo por 100 sócios titulares e quites e no pleno uso de seus direitos para resolver sobre os assuntos de Direitos da Associação Folclórica de Mococa.

e) Integrar a Diretoria ou qualquer comissão, quando eleito ou nomeado

f) Propor a admissão de novos sócios, se for sócio titular.

g) Sugerir à Diretoria por escrito, qualquer medida que julgue proveitosa, reclamando providências sobre irregularidades ocorridas nos próprios da Entidade.

h) Interpor pedido de reconsideração à Diretoria, de qualquer, penalidade que for imposta, e no caso de indeferimento ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para os recursos previstos na aliança supra será de 8 dias, contados sempre da data da entrega da respectiva notificação, sendo que a Diretoria incube decidir o que lhe compete dentro de 15 dias após ter sido protocolado na secretaria e, ao Conselho Deliberativo o mesmo fazer sessão extraordinária que deverá ser convocada pelo Presidente atendendo a natureza e à gravidade da infração.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art 9º - São deveres dos sócios:

Fls. n.º 13
Proc. 180 / 2008
Fls. 04

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Deliberações das Assembléias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
b) Contribuir para que a Associação realize suas finalidades;
c) Pagar pontualmente as suas mensalidades, taxas adicionais ou quaisquer outros compromissos peculiares assumidos perante a associação e seus departamentos;
d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados e concorrer para o engrandecimento da Entidade;
e) Portar-se com correção sempre que estiver em causa e sua condição de sócio;
f) Evitar dentro da Associação manifestações de caráter religioso, ou relativa as questões raciais, de nacionalidades políticas;
g) Apresentar a carteira de Identidade Social, acompanhada do recibo do mês sempre que lhe for exigida por fins de direito;
h) Comunicar à Secretaria por escrito, para as devidas anotações as mudanças de endereço, profissão, estado civil, etc.
I) Zelar pelo patrimônio social indenizado a Entidade, no prazo em que lhe for designado pela Diretoria, pelos prejuízos que causar por sua culpa, negligência ou imprudência bem como, em idênticas condições pelas pessoas de sua família, ou que estiverem sobre sua responsabilidade ou apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os deveres constantes deste artigo, não excluem em outros que concorrerem para boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si.

Art. 10º - A Associação não se obriga manter cobradores, devendo os sócios pagarem pontualmente seus compromissos na tesouraria da Associação.

TÍTULO V

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 11º - O Sócio seja qual for a sua categoria, estará sujeito às penalidades que serão aplicadas pela Diretoria.

1º - Advertência
2º - Repressão por escrito
3º - Suspensão
4º - Eliminação
5º - Expulsão

Fls. n.º 14
Proc. 180 / 2008

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sócio que for passível de penalidade poderá ser suspenso preventivamente por um Diretor, pelo espaço de 8 dias, prazo em que a Diretoria deverá julgá-lo.....(máximo)

Art. 12° - Será repreendido o sócio que transgredir ordens da Diretoria e de seus membros, ou cometer falta de pequena gravidade. Essa penalidade será comunicada por escrito ao sócio, e será afixada durante 8 dias na Associação, em seu quadro de avisos.

Art. 13° - A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 365 dias de acordo com a gravidade da falta cometida, das circunstâncias agravantes, que por ventura existam, ao sócio que:

a) Perturbar a ordem na solenidade, festas, bailes, sessões dos poderes competitivos;
b) Procurar tirar proveito em nome da Associação;
c) Por palavras e atos atentar pelo bom nome da Associação;
d) Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria ou algum de seus membros;
e) Não se conduzir convenientemente na sede social, suas dependências e no lugar onde a Associação estiver sendo representada.

Art. 14° - Os sócios suspensos pagaram suas mensalidades, mas não gozarão de seus direitos, sendo-lhes vedados os ingressos nas dependências sociais, salvo para apresentar seus recursos.

Art. 15° - A pena de eliminação será aplicada aos sócios que:

a) atrasar em suas mensalidades por mais de 3 meses e não satisfazer seu compromisso entro de 15 dias, que lhe sendo marcados por escrito pela Tesouraria;
b) For admitido por informações falsas ou inexatas;
c) Por palavras ou por atos, atentar pelo bom nome da Associação ou de seus Diretores, quando estes no exercício de suas funções, atingindo-os moralmente;
d) Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões dentro da sede;
e) Estabelecer graves distensões entre os sócios, prejudicando a ordem da Associação;
f) Reincidir nas penas máximas de suspensão dentro de dois anos;
g) Dar publicidade de qualquer forma às questões privadas da Associação e às quaisquer outras que direta ou indiretamente possam afetar o crédito ou bom nome da Associação.

Art. 16° - A pena de expulsão será aplicada ao sócio que:

a) Sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
b) Em exercício do cargo de confiança, desviar receitas ou objetos da Entidade;
c) Praticar atos desonestos, atentatórios à moral ou a bons costumes;
d) A critério da Diretoria, os sócios que tenham sido eliminados ou expulsos de sociedade congêneres.

Fls. n.º 15
Proc. 180 / 2008

Art. 17º - Qualquer desacato ou agressão praticado contra Diretores dentro ou fora do recinto social, mas ligados a fatos ali ocorridos, serão considerados passíveis de pena de expulsão que será aplicada pela Diretoria.

Art. 18º - Aos Diretores, além das penalidades de que são passíveis como sócios, poderá caber a perda do mandato.

Art. 19º - Perderão o mandato aos Diretores que:

a) Os que eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício de suas funções dentro de 15 dias, sem causa justificada, ou não satisfazer as exigências do Art. 15º, em sua letra "e".
b) Os que abusarem dos poderes que lhe forem conferidos;
c) Os que por desinteresses, negligência ou outras causas deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seus cargos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Essas penalidades serão aplicadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, segundo a nomeação ou eleição do membro, caiba a um ou a outro poder.

Art. 20º - Nos casos de eliminação ou expulsão, a Diretoria deverá ouvir ou não o sócio culpado, devendo porém, comunicar a sua decisão por escrito, dentro de 24 horas após a realização da reunião que tomou a determinação.

Art. 21º - O sócio expulso não deverá tornar a fazer parte da entidade perdendo todo o direito a qualquer contribuição a que tenha feito, podendo ainda ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Sócio eliminado poderá fazer parte novamente da entidade, quando, decorridos pelo menos 3 anos da data da eliminação, desde que recorra ao Conselho Deliberativo e tenha a sua aprovação. Fica, entretanto, sujeito ao pagamento em dobro de todas as mensalidades ou taxas cobradas dos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Sócio que for eliminado pelo disposto na letra "a" do Artigo 15º, poderá tornar a fazer parte da Associação a critério da Diretoria, desde que pague o débito atrasado acrescido das importâncias correspondentes à mensalidade e taxas do tempo em que esteve afastado do quadro social, sendo todas as quantias cobradas em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO Ao Sócio que for aplicada qualquer penalidade caberá recurso para a Diretoria ou Conselho Deliberativo na forma destes estatutos.

CAPÍTULO III

Fls. n.º 18
Proc. 180 / 2008

TÍTULO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - São os órgãos da Administração da Associação Folclórica de Mococa:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Deliberativo;
c) Comissão Fiscal;
d) Diretoria.

Art. 23º - A Assembléia Geral será constituída pelos Sócios competindo-lhes:

a) Aprovar Estatutos e suas reformas;
b) Aprovar os relatórios e balanços anuais, que lhe serão encaminhados com o parecer do Conselho Deliberativo;
c) Cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo e Diretoria, por motivos já estatuídos, ou apuração de outras faltas graves apuradas através da sindicância regular;
d) Tomar conhecimentos dos assuntos de relevância que lhe forem encaminhados pelos órgãos competentes;
e) Compor o Conselho Deliberativo, mediante eleição entre os Associados, observadas as disposições estatuárias;
f) Deliberar sobre a extinção da Associação;
g) Julgar as resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE de dois em dois anos, na primeira quinzena para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal;
b) EXTRAORDINARIAMENTE a qualquer tempo, por solicitação do Presidente da Diretoria, a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto;
c) A convocação das Assembléias serão feitas pelo Presidente da Diretoria, observadas as disposições pertinentes à matéria mediante Editais pela imprensa com 8 dias de antecedência, e no caso de não haver jornais na cidade afixar convocação na sede da Associação e em locais diversos na cidade. Nas convocações serão sempre indicados os fins da mesma e somente sobre estes assuntos se poderá deliberar.

Arte. 25º - Para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é necessária a presença de 50% dos sócios mais um, sendo que deverão estar quites com suas mensalidades ou demais pagamentos

Fls. n.º 17
Proc. 180 / 2008

PARÁGRAFO ÚNICO Em segunda convocação, que poderá ser realizada uma hora após a primeira convocação, será realizada com qualquer número de sócios presentes.

Art. 26º - A Assembléia Geral para deliberar sobre a Associação reúne-se em qualquer convocação com número superior a 2/3 (dois terços) de sócios, no uso e gozo de seus direitos de voto.

Art. 27º - Instalada a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria ou do Conselho, assumirá a direção dos trabalhos e convidará os elementos necessários para a constituição da Mesa e os escurtinadores. Em assuntos que digam respeito a pessoa do Presidente ou Órgãos, será escolhido um sócio entre os presentes, que dirigirá os trabalhos da mesma.

Art. 28º - O voto poderá ser exercido exclusivamente pelos sócios titular, sendo atribuído um voto para cada sócio, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 29º - Será secreta a votação para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão Fiscal, bem como todas as outras que se fizerem necessárias em reuniões dos poderes competentes sobre assuntos pessoais ou de caracter moral.

Art. 30º - Em caso de empate nas eleições, será considerado eleito o sócio de matrícula mais antiga.

Art. 31º - Registrar-se-ão os trabalhos de cada reunião em livros próprios e a respectiva ata, lavrada pelo Secretário e assinada pelos membros da mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 32º - Computar-se-ão somente os votos dados aos Candidatos ao Conselho Deliberativo inscritos na Secretaria da Associação até 96 horas antes do início da reunião, em primeira convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembléia mandará distribuir cédulas aos Sócios, com nomes de todos os candidatos inscritos, por ordem alfabética em relação ao nome;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidos cédulas avulsas sem rubrica do Presidente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O eleitor deverá cancelar os candidatos que não sejam de sua preferência, de modo que as sobras não suprem o número de vagas, sendo considerados eleitos os 15 mais votados.

TÍTULO III

Fls. n.º 18
Proc. 180 / 2008

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de todos os sócios Beneméritos e mais 15 membros, dentre todas as categorias de associados titulares, que serão eleitos em Assembléia Geral.

A) Os Sócios Patrimoniais beneméritos, que por força estatuária serão considerados membros natos do Conselho apenas o direito de participação e discussão nas reuniões do mesmo;

b) Os 15 eleitos em Assembléia, formarão o Corpo Executivo do Conselho Deliberativo, cabendo apenas a estes, o direito de voto em outras decisões e somente suas deliberações serão consideradas como determinações legais.

Art. 34º - O mandato do Conselho Deliberativo será igual ao da Diretoria, isto é, de 2 anos.

Art. 35º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiros Executivos, com as de Diretor, o Conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de Diretor.

Art. 36º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre os 15 empossados na mesma ocasião.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de vaga ou renúncia, os cargos acima serão preenchidos em reunião de Conselho dentro de 30 dias entre os membros classificados como sócios Beneméritos. A escolha dos mesmos será feita pelos remanescentes dos 15 considerados executivos.

Art. 37º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE

Dentro de uma semana, após sua eleição e antes de 31 de dezembro, para eleger os membros da Diretoria do Centro, nos termos estatuários; 2)- Trimestralmente, para verificação e aprovação das contas da Associação; 3)- Na primeira quinzena de cada ano, para julgar o relatório da Diretoria suas contas através do balancete que exponha a receita e despesa, bem como a situação da Entidade.

b) EXTRAORDINARIAMENTE

A requerimento da Diretoria; 2)- A requerimento de 3 Conselheiros Executivos; 3)- A requerimento de qualquer Diretor que observar irregularidades na administração da Associação; 4)- Por convocação de seu Presidente; 5)- Por requerimento de 50 Sócios titulares.

Fls. n.º 19
Proc. 180 / 2008

Art. 38º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por ordem do dia a qual o conselho poderá deliberar.

Art. 39º - Para as deliberações do Conselho deverá funcionar sempre com a maioria absoluta dos membros executivos;

Art. 40º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão somente serem assinadas, salvo decisão em contrário, por membros da Diretoria, os quais não poderão fazer uso da palavra (salvo interpelação), nem exercer direito de voto.

Art. 41º - Compete ao Corpo Executivo do Conselho Deliberativo:

a) Empossar seus membros;
b) Deliberar sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria, depois de ouvida esta;
c) Dar pareceres sobre relatórios e balancetes ou balanços;
d) Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis da Associação, a celebrar contrato mútuo, penhor ou hipoteca, ou assinar quaisquer documentos que possam salvar a Entidade, não previstos expressamente como da competência da Diretoria;
e) Cassar o mandato de seus membros ou da Diretoria, que atentarem inexcusavelmente contra estes Estatutos;
f) Deliberar sobre os casos omissos e interpretar os presentes Estatutos;
g) Deliberar a respeito da matéria que atenta diretamente com a existência da Associação.

Art. 42º - Compete ao Presidente do Conselho, assumir a administração da Associação, no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou da cassação de mandato dos Diretores eleitos.

Art. 43º - Compete ao Secretário, secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas, redigir e encaminhar toda correspondência do Conselho Deliberativo, bem como, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 44º - Na ausência do Presidente ou Secretário do Conselho, os trabalhos serão abertos por um dos 15 executivos, que a seguir solicitará à casa para aclamar dentre os presentes um que ocupe o cargo "AD HOC".

Art. 45º - O Conselho Deliberativo deverá mensalmente solicitar da Diretoria o balancete das contas.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA

Fls. n.º 20
Proc. 180 / 2008.

Art. 46º - A Associação Folclórica de Mococa, será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO O mandato da Diretoria será de 2 anos, e a sua posse dar-se-á na primeira semana no mês de Janeiro, logo após a eleição de seus membros.

Art. 47º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, através da chapas inscritas até 48 horas antes da eleição, o preenchimento dos cargos de Diretor de Esportes, Cultural, Social, Obras e do departamento Jurídico, caberá a livre escolha do Presidente da Diretoria.

Art. 48º - Todos os Diretores terão direito a votos e as deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos presentes no mínimo de 5 Diretores.

Art. 49º - O Diretor que perder o cargo por ocasião de mandato, perderá por 5 dias o exercício dos direitos sociais no que diz respeito a ser votado, podendo ainda a critério da Diretoria ou do Conselho, sobre outras penalidades.

Art. 50º - No caso da perda de mandato, abandono ou demissão a escolha de novos Diretores será feita pelo órgão competente, obedecidas as disposições deste Estatuto, dentro do prazo de 30 dias. O Diretor assim escolhido, apenas completará o mandato do antecessor

Art. 51º - As resoluções da Diretoria sempre consignadas em atas, serão tomadas pela maioria de seus membros, só sendo tomado o voto do Presidente em caso de empate.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando a votação se referirá questões pessoais o voto do Diretor será secreto, limitando-se a considerar a decisão tomada, sem menção às discussões havidas.

Art. 52º - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer vantagem pecuniária, sendo-lhes especialmente vedado:

a) Deixar o cargo assumido, no caso de renúncia, antes de 30 dias, prazo dentro do qual deverá ser convocado o substituto;
b) Exercer cumulativamente mais de um cargo, devendo optar pelo que lhe convier;
c) Voltar a exercer o cargo de Diretor antes de decorrido o seu desligamento desta, em contravenção ao estabelecido na letra "a" deste artigo;
d) Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos da Diretoria salvo se houverem protestado contra a resolução, e o protesto estiver designado em ata.

Art. 53º - A Diretoria não poderá assumir compromissos que possam onerar fortemente a situação econômica da Associação, sem prévia-autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 54º - Compete a Diretoria:

Fls. n.º 21
Proc. 180 / 2008
Fls.

a) Dirigir diretamente a Entidade, de acordo com este Estatuto, demitindo ou licenciando empregados e fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos Sócios nas dependências da Entidade, ou onde estiver representada, bem como, decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos Diretores serão perante ela responsáveis;

b) Deliberar sobre:

I-) Pedidos de licença de Sócios e Diretores;

II-) Reclamações ou sugestões de Sócios, aos quais dará ciência da decisão devida;

III-) Aplicação das penalidades estatuárias, salvo as reservadas ao Conselho Deliberativo;

IV-) Admissão de Sócios;

V-) Estabelecimento das mensalidades, taxas e conservação, taxas adicionais e etc., de acordo com as exigências do momento e normas estatuárias;

VI-) Descontos de mensalidades até duas, em favor dos Sócios que disponham a pagar a anuidade de uma só vez;

VII-) Cobrança de ingressos ao Sócio, até metade do cobrado à estranhos, em realizações da Associação, que exijam elevadas despesas;

VIII-) Modelo de Carteira de "Identidade" social a ser obrigatoriamente usada pelos Sócios e respectivos Familiares ou Dependentes;

IX-) Elaboração do regime interno da Associação, bem como das comissões que julgar necessárias serem formadas;

X-) Apurar irregularidades praticadas por Sócios ou seus Familiares;

XI-) Demitir sócios à pedido ou falta de pagamento das mensalidades, eliminá-los compulsoriamente;

XII-) Propor ao Conselho Deliberativo da Entidade entrega de títulos Honorários, a Sócios ou não, que tenham prestados relevantes serviços a Associação;

XIII-) Nomear seus respectivos representantes em solenidade ou reuniões de outras Entidades;

Art. 55° - Cumpre à Diretoria fazer respeitar o presente Estatuto e demais resoluções dos órgãos diretivos da Entidade.

Art. 56° - A Associação será sempre representado em juízo ou fora dele pelo Presidente e, em questões financeiras por este conjuntamente com o Tesouro em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO Compete ao Presidente da Diretoria:

a) Convocar a Diretoria, presidir as reuniões e fazer executar suas decisões na forma revista no Estatuto;

b) Solucionar qualquer providência de caráter urgente ceder ou não as dependências da Associação;

c) Apresentar ao Conselho Deliberativo, relatório anula das atividades, inclusive do movimento financeiro;

d) Assinar ou endossar cheques e recibos com o Tesoureiro, exceto os de mensalidades que o Tesoureiro assinará sozinho;

Fls. n.º 22
Proc. 180 / 2008

Cada Diretor da Área, poderá, se julgar necessário, demitir de sua Equipe de Trabalho, qualquer elemento que não demonstrar bom comportamento, não trabalhar a contento, não comparecer às reuniões da Equipe, e se negar a trabalhar em harmonia com o grupo formado, bem como negligenciar a tarefa a seu cargo; sobrecarregando o trabalho do grupo.

DIRETORIA

01 - DIRETOR CULTURAL
02 - DIRETOR SOCIAL
03 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

b) Organizar jornadas de palestras cívicas e culturais;
c) Realizar periodicamente entre os Associados, cursos dos mais variados, que visem aumentar a capacidade cultural dos membros da Associação.

PARÁGRAFO SEXTO

a) Organizar programas de festas e reuniões, submetendo-os a apreciação da Diretoria;
b) Fiscalizar a freqüência e comportamento dos sócios, de seus familiares ou apresentados, dentro das dependências da Associação;
c) Resolver a respeito de horários das realizações sociais para as quais haja obtido aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO Comete ao Departamento Jurídico:

a) Representar a Associação juntamente com o Presidente, ou ainda com procuração "Ad Jurídica e Ad Negocia" nas causas ou questões havidas com a Associação;
b) Esse Departamento será constituído por um ou mais membros a critério do Presidente podendo ser ou não Sócio da Associação;
c) Realizar toda série de compras, acordos e compromissos, inerentes as obras em andamento ou futuras da Associação, sempre com visto e aprovação da Diretoria.

Art. 57º - O Presidente, nos seus impedimentos ou licenças quando constem em atas, será substituído pelo Vice-Presidente e ausência deste, será pelo 1º Secretário.

TÍTULO V

Fls. n.º 23
Proc. 180 / 2008
Fls.

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 58º - A Comissão Fiscal será composta de 3 membros efetivos e outros tantos suplentes, estes convocados quando necessário, pela ordem de antigüidade no quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO A eleição da Comissão Fiscal, dar-se-á pela Assembléia Geral, quando da eleição de membros do Conselho Deliberativo, obedecendo os mesmos critérios para votação;

a) Compete à Comissão Fiscal:
I- Examinar semestralmente os balancetes mensais da Tesouraria, opinando sobre as contas apresentadas também no caso de renúncia e dando parecer sobre o balanço anual da Diretoria;
II- Dos balancetes trimestrais e bem assim, das contas, no caso de renúncia, a Comissão Fiscal apresentará parecer à Diretoria;
II.- Para exercício das suas atividades, a Comissão Fiscal poderá examinar todos os livros e papéis da Tesouraria e se preciso da Secretaria, solicitando a qualquer Diretor os esclarecimentos que julgar necessário;
VI- Competirá à Comissão Fiscal, por deliberação do Conselho Deliberativo nas medidas a serem tomadas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 59º - O Patrimônio da Associação constituir-se-á de :

a) Bens imóveis e móveis que possua e que venha a possuir e ainda do dinheiro disponível;
b) Do fundo de reserva constituído de 5% da renda líquida anual;

PARÁGRAFO ÚNICO A Diretoria somente poderá aplicar qualquer importância do fundo de reserva, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 60º - Constituí-se a Receita da Associação:

a) As diversas taxas e mensalidades arrecadadas dos Sócios;
b) Juros de depósitos bancários;
c) Renda de imóveis que possuir, donativos recebidos, etc.

Fls. n.º 24
Proc. 180 / 2008
Civil das P...
Fls. 18
...Mococa...

Art. 61° - Constituem-se em despesas da Associação, tudo aquilo que for necessário para a realização de seus fins.

Art. 62° - Sempre que um trimestre a Receita não cobrir as Despesas a Diretoria obriga-se a levar este fato ao conhecimento da Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo, a fim de serem tomadas as necessárias providências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63° - Não respondem os Sócios Solidários ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela Associação.

Art. 64° - A Associação somente atenderá solicitações para empréstimos de sua sede social, quando requerido com antecedência de 3 dias e em requerimento assinado por 3 Sócios membros da Diretoria, estabelecendo taxas de acordo com os interesses da Associação.

Art. 65° - Somente serão permitidos na sede da Associação, como empregado ou não, perderá o direito de voto e de ser votado, enquanto perdurar a prestação de serviços.

Art. 66° - O Sócio que prestar serviços a Associação, as autoridades portadoras de autorização especial fornecida pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Art. 67° - Terão livre acesso às dependências da Associação, as autoridades portadoras de autorização especial fornecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 68° - A Diretoria não poderá contribuir às custas dos cofres da Entidade, para qualquer fim estranho às finalidades sociais.

Art. 69° - No caso de apresentarem dificuldades de ordem financeira insuperáveis, o Conselho Deliberativo convocará um a Assembléia Geral para expor a situação da Associação e propor a sua liquidação amigável, para evitar uma possível liquidação através de medida judicial.

Art. 70° - Os presentes Estatutos, serão completados por regulamentos e resolução da Diretoria referentes aos demais departamentos, os quais em suas funções tem força imperativa sobre os Sócios e empregados da Associação.

Fls. n.º 25
Proc. 180 / 2008

Art. 71º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e somente poderá ser modificado em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 72º - O mandato da atual Diretoria provisória da Associação Folclórica de Mococa encerrar-se-á na primeira quinzena de quando tomará posse a Diretoria eleita nos termos deste Estatuto.

Art. 73º - Até que sejam realizadas as primeiras eleições para Conselho Deliberativo, na 1ª quinzena de Dezembro de 1997, nos moldes do presente Estatuto, este orgão forma-se-á exclusivamente pelos Sócios atuais.

JOÃO RAMALHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NÉLSON MOREYRA BARBÓZA
SECRETÁRIO

Nos termos do & 4º artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215 de 27/04/63), inserido pela Lei 6.884 de 09/12/88. C.C.o Prov. 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça, visto este documento para os efeitos legais.

Dr. Francisco José Taliberti

Mococa, 10 de Agosto de 1997

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AX Nº 551495

1º SERVIÇO NOTARIAL - BEL. ABEMIR BALDINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE: (019) 656-0377
RECONHECO A(S) FIRMA(S) DE JOAO RAMALHO DE OLIVEIRA//. NELSON MOREYRA BARBOZA. FRANCISCO JOSE TALIBERTI//////////
DOU Fé. MOCOCA, 29/09/1997. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
BEL. ABEMIR BALDINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R$ 0,83
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AH Nº 445393

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E ANEXOS

Rua Gabriel Pinheiro nº 448 - Fone (019) 656-1519 - Mococa (SP)

Luis Sérgio Boarati
Oficial Delegado

aria Imaculada de Moraes
Preposta Substituta

Sandra Maria Chiquino Melchiades
Preposta Escrevente

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que o presente Estatuto Social foi prenotado sob o nº 010085, à página 200 V, do Protocolo A-2, e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADO SOB O Nº "R-000531", às folhas "052", do livro "A-3" e do qual uma via fica arquivada nesta Serventia.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Mococa (SP), 19 de novembro de 1997.

Eu, _____ Maria Imaculada de Moraes, Preposta Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos, a digitei e subscreví.

Emolumentos cobrados conforme recibo nº 2020

Fls. n.º 26
Proc. 180 / 2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.290.312/0001-02

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURÍDICA
302-8 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
772.803.698-04

ÓRGÃO DA RF
0810407 - SAO JOSE DO RIO PARDO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO FOLCLORICA DE MOCOCA

NOME DE FANTASIA
ASSOCIACAO FOLCLORICA DE MOCOCA

LOGRADOURO
RUA NATAL COMINATO

NÚMERO
49

COMPLEMENTO

CEP
13730-000

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM ALVORADA

MUNICÍPIO
MOCOCA

UF
SP

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

19/12/1997 AS 07:00:32 18078 - 6

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Fls. n.º 27
Proc. 180 / 2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)
01 CÓDIGO | 02 DATA

FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03 CGC 02.290.312/0001-02

FCPJ

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA DE MOCOCA

05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA DE MOCOCA

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: 3 0 2 - 6
07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10 / 08 / 97
08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISÃO PARCIAL): / 0001 -
09 PORTE DA EMPRESA: [] Microempresa [] Empresa de Pequeno Porte [X] Demais
10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO): [] IPI [] ICMS [] ISS
11 CÓD. ATIV. ECON. PRINCIPAL: 9 1 9 9 - 5
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: PROMOÇÃO CULTURA POBULAR SEM FINS LUCRATIVO

05 ENDEREÇO

12 LOGRADOURO (rua, avenida etc): RUA NATAL COMINATO, 49 -
13 NÚMERO: 49
14 COMPLEMENTO: JD. ALVORADA
15 BAIRRO / DISTRITO: ALVORADA
16 CEP: 13730-000
17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO:
18 MUNICÍPIO: MOCOCA
19 UF: SP
20 CAIXA POSTAL / UF /CEP: 13.730.000
21 DDD: 019
22 TELEFONE: 656.02.30
23 DDD: 019
24 FAX: 6560230
25 CORREIO ELETRÔNICO:
26 CÓDIGO DO PAÍS:
27 NOME DO PAÍS:

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

28 CGC
1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

07 CISÃO PARCIAL

29 CGC RESULTANTE
1 / 0001 -
2 / 0001 -
3 / 0001 -
4 / 0001 -

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica): PEDRO BUZZO
31 CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF: 078.575-SP.
32 CPF / CGC: 200.406.878/72

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

33 NOME: JOÃO RAMALHO DE OLIVEIRA
34 CPF: 772.803.698-04
35 QUALIFICAÇÃO:
36 LOCAL E DATA: MOCOCA 21 / 11 / 97
37 ASSINATURA (Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.): X

10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA
CPF
RUBRICA
39 Contém [] Anexos - Quadro Societário
40 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
08.1.01.07-7
19 DEZ 1997
ARF São José do Rio Pardo SP

Aprovado pela IN/SRF nº 68/96

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 354 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.064.738/0001-86

Fls. n.º 28
Proc. 180/2008

ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE DA

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

Após várias reuniões preliminares,realizadas pôr este grupo defensor do nosso " Folclore e Cultura Popular ", realiza-se, neste dia 10 de agosto de 1997, na Rua Natal Cominato n.º 49, em nossa cidade Mococa SP, a "Reunião Plenária de Fundação e Posse da Associação Folclórica de Mococa "; com as seguintes ordens do dia:

1º.- Aprovação dos Estudos sociais;
2º.- Eleição e Posse da Diretória;
3º.- Aprovação do Calendário Folclórico do Município;
4º.- Aprovação do Programa Resgate das Nossas Tradições;
5º.- Assuntos Gerais.

Foram lidos e aprovados os Estatutos Social e Cultural, da Associação que terá tempo indeterminado de duração, e no caso de dissolução da entidade, o patrimônio existente deverá ser doado à Instituições Sociais ou Culturais, em plena atividade no município de Mococa - SP.

A Associação será administrada pôr uma diretoria composta pôr: Presidente, que responderá pela entidade em juízo e fora dela, Vice- Presidente,1º- Secretário, 2º- Secretário, 1º- Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor Patrimônial, Assessor Jurídico e Conselho Fiscal.

Cumprindo o segundo ítem, foi eleita e empossada a diretoria provisória ficando assim contituída: Presidente João Ramalho de Oliveira; Vice- Presidente: José Adriano dos Santos; Secretário Geral: Nelson Moreira Barboza; 1º- Secretário: Pedro Buzzo; Tesoureiro Geral: Nilza B. Modesto de Oliveira; 2º Tesoureiro: José Ferreira Dias; Diretor Cultural: Cleber Barros de Melo; Diretor Social: Célio José de Moraes; Diretor de Patrimônio: Hélio Aparecido Brunharo Jr. Assessor Jurídico: Assesor de Emprensa: Mário Zamarian. Dr. Francisco José Taliberti; Conselho Fiscal Efetivo: Ademir de Paula, Carlos Roberto Pafume e Wilson Saraiva; Conselho Fiscal Suplente: Rosalva Mazieiro Marcilli; Sebastião Scovini e Olívio Raimundo

Foi aprovado o " Calendário Folclórico " do município assim determinado:
A jornada das Folias de Reis de 24/12 a 06/01, em Abril " Encontro Regional de Folias de Reis ", em Setembro, Festa do Congo, em Dezembro Desfile das Folias de Reis em Mococa e Festa do Natal, Folia do Divino e outros Santos, em qualquer época, liberdade também para: fotos, teatro, literatura, artesanato, cinema, poesia, etc.

Foi aprovado um programa de resgate e prevenção permanente do nosso folclore nas tradições e costumes do nosso povo.

Fls. n.º 29
Proc. 180 / 2008

Fls. 18

Foi deliberado em assuntos gerais,que as atas sejam somente assinadas apenas pelo Presidente,o Secretário e um do Conselho Fiscal Efetivo.

João R. Oliveira
Presidente

Nélson M. Barbóza
1º- Secretário.

Ademir de Paula
Conselho Fiscal.

Nos termos do Parágrafo 4º do artigo 71 do Estatuto da "Ordem dos Advogados do Brasil"(Lei nº- 4.215 de 27/04/63) inserido pela lei nº 6.884 de 09/12/88.

C.C.O Prov. 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça, visto este documento para os efeitos legais.

Dr. Francisco José Taliberti
O A B / SP nº- 80.337.
Assessor Jurídico

Fls. n.º 30
Proc. 180 / 2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
02.290.312/0001-02	**08/11/1999**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO FOLCLORICA DE MOCOCA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
RUA NATAL COMINATO			**49**
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	JARDIM ALVORADA		**13730-000**
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
MOCOCA		**SP**	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0810407-SAO JOSE DO RIO PARDO	**09/09/1999**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

ELAINE DE OLIVEIRA D. BASSI
Serpro / Auxiliar
Matrícula - 0916728-1

DELEG. COMP. PORT. GD/10830/039/99
D. O. U. DE 30/04/99

Fls. n.º 31

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

CGC 02.209.312/0001-02 - Lei Municipal de Utilidade Pública nº 2.875
Rua Alagoas, 453-A - CEP 13731-050 - Vila Lambari - Mococa-SP - Fone (19) 656-6869

Resgatando a Cultura Popular e Promovendo o Folclore

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa
FLS.

Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Associação Folclórica de Mococa para o Biênio 1999 / 2001

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1999, da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, as 20:00hs na escola Maestro Justino Gomes de Castro, na Rua Goiás, n.º 142, Vila Lambari, Mococa – SP, a Associação Folclórica de Mococa, através de Edital de Convocação publicado no jornal " A Mococa" de 21/08/99, realizou uma Assembléia Geral, para as seguintes ordens do dia.

Registrado

a) Eleição e Posse do Conselho Deliberativo.
b) Eleição e Posse da Diretoria Executiva.
c) Eleição e Posse do Conselho Fiscal.
d) Alteração nos Estatutos Sociais.
e) Assuntos Gerais.

O presidente João Ramalho de Oliveira agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura do edital de convocação publicado na página n.º 11 do jornal "A Mococa" do dia 21/08/99, João Ramalho, disse que assim deu oportunidade a quem quisesse concorrer, alegando desinteresse dos possíveis concorrentes, ele apresentou a Assembléia Geral, o registro da chapa-1, registrada as 16:00hs do dia anterior 26/08/99, com termo de registro protocolado, assinado por mim secretário geral da Associação Folclórica de Mococa dentro do prazo legal.

Cumprindo a primeira ordem do dia, o presidente João Ramalho, apresentou o Conselho Deliberativo para apreciação e votação por aclamação pela Assembléia Geral Constituída.

Conselho Deliberativo

Presidente:Célio José de Moraes
Conselheiros: Wilson Cesar, Carlos Eduardo da Silva, Carmo Coca, Eduardo Franzon, Carlos Roberto Moni, Rosalva Maziero Marcilli, Laudinei Marculino da Silva , Carlos Eduardo Leonhard e Silso de Marcos Celino.

Colocado em votação pelo Sr. João Ramalho de Oliveira, o Conselho Deliberativo, foi eleito por aclamação e por unanimidade por todos os componentes da Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

CGC 02.209.312/0001-02 - Lei Municipal de Utilidade Pública nº 2.875
Rua Alagoas, 453-A - CEP 13731-050 - Vila Lambari - Mococa-SP - Fone (19) 656-6869

Resgatando a Cultura Popular e Promovendo o Folclore

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Célio José Moraes, já eleito e empossado com os demais conselheiros apresentou a Assembléia Geral, a chapa-1, devidamente inscrita para Diretoria Executiva da Associação Folclórica de Mococa para o biênio 1999 / 2001, assim constituída:

Presidente Geral:João Ramalho de Oliveira
2º Presidente:..... Nilza Benedita Modesto de Oliveira
Vice Presidente:..... José Adriano dos Santos
Secretário Geral:Nelson Moreyra Barboza
1º Secretário:..... Pedro Buzzo
Diretor Financeiro:..... Sebastião Fernandes
1º Tesoureiro:..... José Ferreira Dias
Diretor Cultural:..... Cleber Barros de Mello
Diretor Social:..... Ademir de Paula
Diretor de Artes Cênicas:..... Claudinei Firmino Costa
Diretor de Patrimônio:..... Jarbas Donizeti de Oliveira
Assessor de Imprensa:..... Mário "Malin" Zamarian
Assessor Jurídico:..... DR. Francisco José Taliberti
Assessor Eclesiástico:..... Pe. Celso de Abreu Jesuz

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa FLS.

Para apreciação e votação pela Assembléia Geral, por aclamação por unanimidade e ao som de uma calorosa salva de palmas foi eleita e empossada a nova diretoria da Associação Folclórica de Mococa.Em seguida o presidente, João Ramalho de Oliveira, apresentou o Conselho Fiscal efetivo assim constituído:

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Presidente.....Célio José de Moraes.
Jarbas Donizete de Oliveira e Carlos Roberto Moni.
Suplentes: Carlos Eduardo da Silva, Antonio Anacleto Martins e Nélson Moreyra Barbóza, todos aprovados, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Comissão de Apoio: (Folias de Reis)

Antonio Carlos Soares, Luis Candido da Silva, Paulo Roberto Teodoro, João Silva, Carlos Roberto Pafume, João Ribeiro Candido, José Carlos da Silva, Homes Cluvinel, Júlio Vila e Sebastião Garcia de Oliveira.

Nas alterações e adaptações no estatuto da Associação Folclórica de Mococa, constante da ordem do dia, o presidente João Ramalho, pediu à Diretoria e Assembléia Geral, para a próxima reunião ordinária da Associação, pois segundo ele depende de estudo jurídicos e redação, mas adiantou que pretende criar várias diretorias, dentre elas diretoria do meio-ambiente, diretoria da negritude, da criança, idoso, etc. Toda Assembléia e Diretoria acataram a decisão do presidente.

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

CGC 02.209.312/0001-02 - Lei Municipal de Utilidade Pública nº 2.875
Rua Alagoas, 453-A - CEP 13731-050 - Vila Lambari - Mococa-SP - Fone (19) 656-6869

Resgatando a Cultura Popular e Promovendo o Folclore

Ofício de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa
FLS 03

Em assuntos gerais o presidente, João Ramalho de Oliveira, disse que a associação folclórica está em sintonia com a administração Walter Xavier, disse ainda que o prefeito celebrou um convênio com a Associação nos valores de R$ 5,250,00 (cinco mil duzentos e cinqüenta reais) mais R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) que agora só dependem de aprovação na câmara dos vereadores.

O Presidente disse a todos que a Associação logo implantará o Museu do Folclore e criará um Centro Cultural.

Por fim o Presidente João Ramalho democraticamente deixou a palavra a todos os presentes e o Sr. Benedito Possato, elogiou o seu trabalho junto as folias de reis, o Diretor Cultural Cleber Barros, teceu elogios a ele dizendo ainda que a Associação está em boas mãos. O companheiro Luiz Cândido da Silva, perguntou sobre possíveis eventos folclóricos, João Ramalho respondeu que numa próxima reunião estará divulgando o calendário folclórico da Associação, mas adiantou que se tiver realmente o apoio da prefeitura será implantado em Mococa a 1ª Semana da Cultura Popular. Todos Diretores, Conselheiros penhoraram apoio irrestrito ao Presidente João Ramalho, ele agradeceu a todos pedindo união, seriedade e principalmente lealdade. Disse aceitar críticas construtivas, mas frisou não aceitar ou tolerar traições, falsidades e principalmente calúnias infundadas.

O Presidente João Ramalho de Oliveira, finalizou com o seguinte discurso:- " Sou o Presidente da Associação Folclórica de Mococa, vou governar com minha Diretoria Executiva, com muita experiência, vontade e vivência, mas deixarei o poder nas mãos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, portanto se acaso eu vier decepcionar meus companheiros, ferir os regimentos dos estatutos sociais e principalmente, agir de forma incorreta, duvidosa ou obscura, que o conselho me puna com severidade e me destitua do cargo que hora ocupo por mais um biênio.

Coloco este mandato e toda a diretoria nas mãos de Deus, que Ele nos abençoe, hoje e sempre, obrigado."

Eu, Nélson Moreyra Barbóza, Secretário Geral, lavrei a presente ata e para maior clareza, assino com o Presidente e anexo a ela uma lista de presença com assinatura de todos participantes da Assembléia Geral.

Fls. n.º 34
Proc. 180/2006

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

CGC 02.209.312/0001-02 - Lei Municipal de Utilidade Pública nº 2.875
Rua Alagoas, 453-A - CEP 13731-050 - Vila Lambari - Mococa-SP - Fone (19) 656-6869

Resgatando a Cultura Popular e Promovendo o Folclore

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa
FLS.

João Ramalho de Oliveira
1º Presidente

Nélson Moreyra Barbóza
Secretário Geral

Nos Termos do § 4º do Artigo 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (lei nº 4.215 de 27/04/63) , inserido pela Lei 6.884 de 09/12/88 , c.c. o Prov. 9/81 da Corregedoria Geral da Justiça, VISTO este documento para efeitos legais .

Mococa ,27 de Agosto de 1999

.....

Dr. Francisco José Taliberti
OAB / SP –nº 80.337

SELO DE AUTENTICIDADE AU 620286 SELO DE AUTENTICIDADE EX 313767

1º TABELIÃO DE NOTAS - BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
RUA GABRIEL PINHEIRO Nº 444 - MOCOCA - FONE (019) 656-0377
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE JOAO RAMALHO DE OLIVEIRA, NELSON MOREYRA BARBOZA, FRANCISCO JOSE TALIBERTI********** EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
DOU FÉ. MOCOCA, 06/12/1999.

BEL. ADEMIR BALBINO SIQUEIRA - TABELIÃO
VALOR RECEBIDO POR FIRMA R$ 1,50
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

=CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA=

C E R T I F I C A = = que a presente "ATA" foi prenotada sob o nº 301 à página 38 do Protocolo "A" e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADA E ARQUIVADA sob o nº R-802 (OITOCENTOS E DOIS) às fls. 06vº do livro nº "03" de "Entrada de Documentos Arquivados" e junto ao registro nº R-531 às fls. 52 do livro "A-3" de "Pessoas Jurídicas" e - da qual uma via fica arquivada nesse Registro. = = O referido é - verdade e dou fé. = = Mococa, catorze (14) de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1999). = = Eu, _____; Preposta Substituta, a datilografei e subscreví.*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE MOCOCA
BEL. LUIZ SÉRGIO BOARATI
Oficial
MARIA IMACULADA DE MORAES
Preposta Substituta
SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIADES
Preposta Escrevente
MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

CGC 02.209.312/0001-02 - Lei Municipal de Utilidade Pública nº 2.875
Rua Alagoas, 453-A - CEP 13731-050 - Vila Lambari - Mococa-SP - Fone (19) 656-6869

Resgatando a Cultura Popular e Promovendo o Folclore

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa
FLS.

Diretoria da Associação Folclórica de Mococa

Nominata

Conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária da eleição e posse da nova diretoria da Associação Folclórica de Mococa, realizada no dia 27 de agosto de 1999, às 20:00hs, na escola Maestro Justino Gomes de Castro, Rua Goiás, n.º 142, Vila Lambari, Mococa – SP, para o Bienio 1999/2001, obedecendo o edital de convocação publicado no jornal " A Mococa", no dia 21/08/99, a diretoria da Associação Folclórica de Mococa, para o biênio 1999/2001, ficou assim constituída e registrada:

Presidente Geral: João Ramalho de Oliveira, aposentado, casado, residente nesta cidade à rua Goiás, n.º 404, portador do R.G. 11.529.488 e CPF. 772.803.698-04.

2º Presidente: Nilza Benedita Modesto de Oliveira, casada, do lar, residente nesta cidade à rua Goiás, n.º 404, portadora do R.G. 14.824.555, CPF. 077.708.548-81.

1º Vice Presidente: José Adriano dos Santos, Administrador de feiras livres, casado, residente nesta cidade à Av. São Paulo, n.º 246, portador do RG. 24.676.666-9, CPF. 134.445.318-80.

Secretário Geral: Nélson Moreyra Barbóza, aposentado, solteiro, residente nesta cidade à Rua Amazonas, n.º 20, portador do RG. 3.950.722, CPF. 068.817.668.-23.

1º Secretário: Pedro Buzzo, casado, técnico em contabilidade, residente nesta cidade à Rua Cap. Miguel Ferreira, n.º 633, portador do RG. 4.483.525-9, CPF. 200.406.878.-72.

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

CGC 02.209.312/0001-02 - Lei Municipal de Utilidade Pública nº 2.875
Rua Alagoas, 453-A - CEP 13731-050 - Vila Lambari - Mococa-SP - Fone (19) 656-6869

Resgatando a Cultura Popular e Promovendo o Folclore

Ofício de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa
FLS. 06

Diretor Financeiro: Sebastião Fernandes, aposentado, solteiro, residente nesta cidade à Rua Antônio de Souza Dias, n.º 90, portador do RG. 15.130.494-4, CPF. 718.418.738-53.

1º Tesoureiro: José Ferreira Dias, casado, taxista, residente nesta cidade à Pç. Cap. Olímpio Garcia de Figueiredo, n.º 54, portador do RG. 4.580.917, CPF. 357.379.308-82.

Diretor Cultural: Cleber Barros de Mello, casado, corretor, residente nesta cidade à Rua Assis Chantobrian, n.º 304, portador do RG. 6.165.756, CPF 837.260.718-49.

Diretor Social: Ademir de Paula, empresário, casado, residente nesta cidade à Rua Guarapuvus n° 64, portador do RG. 5.777.844 – CPF. 563 981.748-87

Diretor de Artes Cênicas: Claudinei Firmino da Costa, desenhista projetista, solteiro, residente nesta cidade a Rua José Manoel Luchesi n°159, portador do RG. 27. 473. 622-6 CPF. 172.822.288-50.

Diretor de Patrimônio: Jarbas Donizeti de Oliveira, casado, lavrador, residente nesta cidade a Chácara Barra Feita, portador do RG. 18.029.110. SP/SSP

Assessor de Imprensa: Mário "Malin" Zamarian, aposentado, casado, residente nesta cidade a Rua Barão de Monte Santo n°1.451, portador do RG. 4.753.640 CPF. 042.154.608 – 59

Assessor Eclesiástico: Pe. Celso de Abreu Jesus, padre, solteiro, residente nesta cidade a Rua Eduardo Garcia n° 439, portador do RG. 15.214.828.

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

CGC 02.209.312/0001-02 - Lei Municipal de Utilidade Pública nº 2.875
Rua Alagoas, 453-A - CEP 13731-050 - Vila Lambari - Mococa-SP - Fone (19) 656-6869

Resgatando a Cultura Popular e Promovendo o Folclore

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Mococa FLS.

Assessor Jurídico: DR. Francisco José Taliberti, advogado casado, residente nesta cidade à Rua Costa Pereira n° 38, portador do RG. 10.376.495 CPF. 048.967.708 –89.

Presidente Conselho Deliberativo: Celio José de Moraes, casado, inspetor de alunos, residente nesta cidade à Rua Goiás n° 142, portador do RG. 7.538.589.

Conselheiro: Carlos Eduardo da Silva, solteiro, ator, residente nesta cidade à Rua Joaquim Leme do Prado n°178, portador do RG. 25.259.708 – 4 CPF171.871.698-06

Conselheiro: Cilso de Marcos Celino, solteiro, eletrotécnico, residente nesta cidade à Rua Manoel Anzaloni, n.º 15, portador do RG. 23.520.608-8, CPF. 168.331.648-78

Conselheiro: Antônio Anacleto Martins, aposentado, casado, residente nesta cidade à Rua Eduardo Garcia, n.º 339, portador do RG. 8.641.920, CPF. 772.256.928-68

Conselheiro: Carmo Coca, solteiro, residente nesta cidade à Rua Paraná, n.º 39, portador do RG. 8.328.199, CPF. 329.852.588.-04

Conselheiro: Carlos Alberto moni, solteiro, contador residente nesta cidade a Rua Belchior de Souza n 11, portador do RG. 18.073.199, e CPF. 073.496.198-71

Conselheiro: Eduardo Franzon, desquitado, aposentado residente nesta cidade a Rua porto Alegre n 199, portador do RG. 4.289.357 e CPF. 036.958.248-91

Conselheira: Rosalva Maziero Marcilli, casada, aposentada, residente nesta cidade a Rua João Azalone n 232, portadora do RG. 12.399.813 e CPF. 329.050.178-72

Conselheiro: Laudinei Marcolino da Silva, solteiro, artista plástico residente nesta cidade a Rua Antonio Teofilo n 165, portador do RG.18.743.393 e CPF. 077.774.388-40

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE MOCOCA

CGC 02.209.312/0001-02 - Lei Municipal de Utilidade Pública nº 2.875
Rua Alagoas, 453-A - CEP 13731-050 - Vila Lambari - Mococa-SP - Fone (19) 656-6869

Resgatando a Cultura Popular e Promovendo o Folclore

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Mococa
FLS. 9

Conselheiro: Carlos Eduardo Leonhard, casado, professor residente nesta cidade a Rua Antonio de Souza n 78, portador do RG. 4.877.342.

Conselheiro: Wilson Cesar, solteiro, lavrador, residente nesta cidade à rua Paraná, n.º 76, portador do RG. 21.127.788, CPF. 090.539.098-93.

Conselheiro: Eduardo Franzoni, desquitado, aposentado, residente nesta cidade à rua Porto Alegre, n.º 199, portador do RG. 4.289.357, CPF 036.958.248-91.

Termo: Eu Nelson Moreyra Barboza, secretário geral da Associação Folclórica de Mococa, datilografei a presente nominata e para maior clareza, assino-a, juntamente com o presidente João Ramalho de Oliveira.

Mococa, 27 de Agosto de 1999

João Ramalho de Oliveira
Presidente

Nélson Moreyra Barbóza
Secretário Geral

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 39
Proc. 180 / 2008

PROCESSO Nº.180/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art.193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Adilson Ap. Grisso.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de março de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 30 40
Proc. 180 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.009/2008.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade "Associação Folclórica de Mococa", para os fins que especifica e dá outras providências.

RELATOR ESPECIAL :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2008.

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Fls. n.º 41
Proc. 180 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 10 DE MARÇO DE 2008.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.009/2008
TURNO : 1º.
PROCESSO : 180/2008.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 42
Proc. 180 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 10 DE MARÇO DE 2008.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.009/2008
TURNO : 2º.
PROCESSO : 180/2008.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 43
Proc. 180 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
485	10/03/08	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 10/03/2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei n°.024/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo de Mococa.

2- Projeto de Lei n°.025/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

3- Projeto de Lei n°.027/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

4- Projeto de Lei n°.028/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar acordo de parcelamento de dívida referente ao PASEP e dá outras providências.

5- Projeto de Lei Complementar n°.009/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade "Associação Folclórica de Mococa", para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de março de 2008.

Fls. n.º 44
Proc. 180 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
486	10/03/08	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 10/03/2008
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei n°.024/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo de Mococa.

2- Projeto de Lei n°.025/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa.

3- Projeto de Lei n°.027/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

4- Projeto de Lei n°.028/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar acordo de parcelamento de dívida referente ao PASEP e dá outras providências.

5- Projeto de Lei Complementar n°.009/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade "Associação Folclórica de Mococa", para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de março de 2008.

Fls. n.º 45
Proc. 180 /2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 2382
Entrada em: 14/03/08

Ofício nº.172/2008-CM.

Mococa, 11 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº.013/2008, referente ao Projeto de Lei nº.024/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

2- Autógrafo nº.014/2008, referente ao Projeto de Lei nº.025/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

3- Autógrafo nº.015/2008, referente ao Projeto de Lei nº.027/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

4- Autógrafo nº.016/2008, referente ao Projeto de Lei nº.028/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

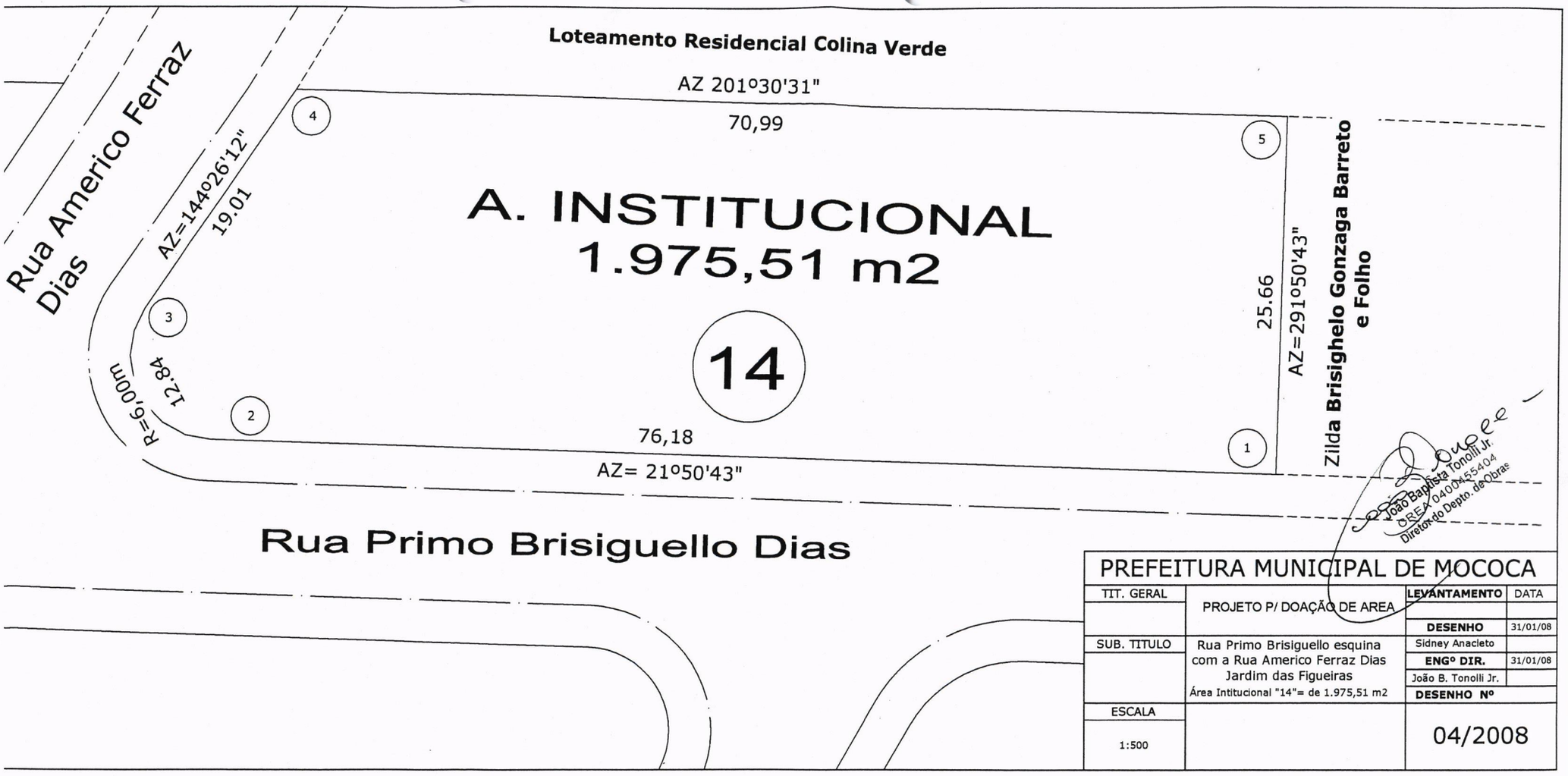
5- Autógrafo nº.017/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.009/2008. (de autoria do Prefeito Municipal)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



João Baptista Tonolli Jr.
CREA 0400455404
Diretor do Depto. de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA			
TIT. GERAL	PROJETO P/ DOAÇÃO DE AREA	LEVANTAMENTO	DATA
		DESENHO	31/01/08
SUB. TITULO	Rua Primo Brisiguello esquina com a Rua Americo Ferraz Dias Jardim das Figueiras Área Intitucional "14"= de 1.975,51 m2	Sidney Anacleto	
		ENGº DIR.	31/01/08
		João B. Tonolli Jr.	
ESCALA		DESENHO Nº	
1:500		04/2008	

Fls. n.º 48
Proc. 180 / 2008